

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 13 – 27 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Estabelece o regime jurídico aplicável aos empregos públicos permanentes no âmbito da FUNEAS, contido no protocolado nº 20.403.943-7.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, Decreto Estadual nº 12.093/2014 e o Decreto Estadual nº 10.373/2022,

Considerando o previsto no [art. 13, § 1º da Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014](#);

Considerando o previsto nos [art. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014](#);

Considerando a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no [Acórdão nº 501/21-STP](#) no Processo de Prestação de Contas Anual Exercício 2018 Processo 287895/19-TCEPR;

e

Considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução nº 13/2023, tomada em sessão ordinária de 27 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Os empregos públicos criados no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, objetivando operacionalizar sua Sede Administrativa e unidades sob sua gestão, visa desenvolver e executar ações e serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, de desenvolvimento, pesquisa e tecnologia em produção de imunobiológicos, medicamentos e insumos, de educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado do Paraná, de apoio da política estadual do sangue do Estado do Paraná e de apoio da logística estadual da Farmácia do Estado do Paraná, nas unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde ou de terceiros vinculados ao Sistema Único de Saúde, serão regidos pela [Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943](#) e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta Resolução.

Parágrafo Único. Resoluções complementares disporão sobre a criação dos empregos de que trata a presente resolução, dispondo para cada unidade gerida sobre o seu quantitativo e respectiva remuneração, que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal da FUNEAS.

Art. 2º O provimento dos empregos referidos no caput do artigo 1º desta Resolução deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego.

Art. 3º Os contratos de trabalhos celebrados com fundamento na presente Resolução vigorarão por prazo indeterminado, conforme o interesse público o exigir e, serão somente rescindidos nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no [artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#), apurada em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o [artigo 169 da Constituição Federal](#) e [Lei Complementar nº 101/2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#);

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – Distrato parcial de Contrato de Gestão vigente entre a FUNEAS e a Secretaria de Estado da Saúde, referente apenas a gestão da unidade onde o empregado está lotado, extinguindo-se de forma total as obrigações, compromissos e vínculos acordados entre a FUNEAS e a Secretaria de Estado da Saúde para esta unidade;

VI - Extinção total do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

VII- Extinção da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná;

VIII - a rescisão de contrato também poderá ocorrer quando existir conduta incompatível com o exercício da administração pública ou desrespeito aos princípios da Administração Pública.

§ 1º A avaliação da eficiência nas funções do emprego público será aferida através de Processo de Avaliação de Desempenho, conforme dispuser o [Regimento Interno da FUNEAS \(Resolução nº 5/2020\)](#), sendo desencadeado, no mínimo, uma vez ao ano.

§ 2º A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná poderá ocorrer por ato unilateral, em qualquer hipótese motivado, garantido o contraditório.

Art. 4º Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Resolução serão encaminhados, na forma e no prazo previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com

vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo [inciso III, do artigo 75, da Constituição do Estado do Paraná](#).

Art. 5º É vedado submeter ao regime desta Resolução:

I - os cargos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - a utilização de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação:

Parágrafo único. Fica autorizada a nomeação de empregado público para o exercício de cargo em comissão.

Art. 6º Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Resolução, obedecerão aos valores contidos em resolução específica e nos respectivos demonstrativos, em função das características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no [inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal](#).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 27 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da FUNEAS